



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.433/2004

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1621,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1621/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Serão convertidos em “**bolsas de estudo**”, 100% (cem por cento) dos valores oriundos da arrecadação mensal do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), da contribuição de iluminação pública e das taxas de lixo, de alvará sanitário e de licença e localização, de imóveis próprios ou locados, gerados por creches, pré-escolas e escolas de 1º, 2º e 3º graus particulares, academias de ginástica, dança, natação, capoeira e de musculação, bem como por associações e clubes recreativos, esportivos que tenham entre as suas atividades a prática de esporte, instaladas e em funcionamento no Município de Guarapari.

§1º - O requerimento de solicitação do benefício pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, deverá ser instruído com a relação e qualificação dos beneficiários das bolsas de estudo, cabendo ao Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, analisar e deferir o pedido.

§ 2º - Anualmente, as entidades apresentarão ao Executivo um demonstrativo contendo os valores das bolsas de estudo e dos tributos devidos ao Município, devendo este encontro de contas ser realizado entre os dias 01 e 20 de dezembro, sendo permitido a transferência de tributos pagos a maior para o exercício subsequente, objetivando posterior conversão em bolsas de estudo

§3º - O Executivo, enquanto não analisar o encontro anual de contas, ficará obrigado a fornecer a Certidão negativa de Débito às entidades beneficiadas por esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 30 de novembro de 2004.


MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.